

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Ref.: Processo Licitatório nº 002/2026

Pregão Eletrônico nº 002/2026

Interessado: Alceu Pereira Filho – CPF nº 873.349.179-87

À

Agente de Contratação

Prefeitura da Cidade do Recife

Alceu Pereira Filho, brasileiro, portador do CPF nº **873.349.179-87**, com fundamento no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, vem, respeitosamente, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, especificamente em relação à vedação prevista no **item 2.5.9 do Edital**, que impede a participação de “*associações civis qualificadas ou não como O.S.*”, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA DISPARIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DAS VEDAÇÕES

Ao analisar o instrumento convocatório, verifica-se **tratamento desigual quanto à fundamentação das vedações impostas aos potenciais interessados**, nos seguintes termos:

- Para **OSCIPs** (item 2.5.10), o Edital faz remissão expressa ao **Acórdão TCU nº 746/2014**;
- Para **Consórcios** e **Cooperativas** (itens 2.5.12 e 2.5.13), o Edital remete explicitamente às **justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar**;
- Contudo, para **Associações Civis** (item 2.5.9), a vedação é apresentada **de forma genérica**, sem qualquer remissão a **parecer jurídico, estudo técnico, nota técnica ou precedente jurisprudencial** que lhe dê suporte.

Tal assimetria evidencia ausência de motivação explícita e individualizada para a restrição imposta às associações civis.

Ressalte-se que o objeto da licitação consiste, de forma resumida, na contratação de serviços especializados de intercâmbio internacional, incluindo curso de idioma estrangeiro, destinados a estudantes e professores da rede pública

municipal, conforme especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

2. DOS QUESTIONAMENTOS

Diante do exposto, e considerando o princípio da **ampla competitividade**, da **motivação dos atos administrativos** e da **vedação a restrições indevidas**, questiona-se:

- a) Qual a **motivação técnica e jurídica específica** que embasou a vedação constante do item 2.5.9 do Edital?
- b) Existe **parecer jurídico, trecho do Estudo Técnico Preliminar, nota técnica ou documento equivalente** que demonstre **incompatibilidade objetiva** entre a natureza jurídica de associação civil e a prestação do objeto licitado (serviços de intercâmbio educacional)? Em caso positivo, solicita-se a **indicação expressa do documento** e do **respectivo trecho**.
- c) Considerando que o objeto do certame possui natureza **educacional** — setor no qual há ampla atuação de instituições constituídas sob a forma de associações — e que o próprio Edital/Termo de Referência **admite a subcontratação**, qual seria o **prejuízo concreto ao interesse público** que justificaria a exclusão genérica dessas entidades, caso comprovem a qualificação técnica, econômico-financeira e demais requisitos de habilitação exigidos?
- d) A exclusão genérica de associações civis, **sem motivação explícita no Edital**, diferentemente do tratamento conferido a outros entes vedados, não configuraria **restrição indevida à competitividade**, vedada pelo **art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**?

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que os esclarecimentos sejam prestados de forma objetiva, expressa e devidamente fundamentada, com a respectiva disponibilização nos canais oficiais do certame, a fim de resguardar a segurança jurídica, a isonomia entre os interessados e a regularidade do procedimento licitatório.

Recife, 13 de janeiro de 2026.

Alceu Pereira Filho

CPF nº **873.349.179-87**